DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3804/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17696/2014
PROTOCOLO	: 1559468
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 336/2014, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/ MS** e a empresa **Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga**.

O Acórdão nº 1426/2017 (fls. 234/237) julgou **regular** e **legal** o contratação pública direta realizada por Dispensa de Licitação - Chamada Pública n.º 002/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 336/2014.

O objeto do contrato é aquisição a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, com a finalidade de atender aos alunos da rede municipal de ensino, com o valor de R$ 106.310,60 (cento e seis mil trezentos e dez reais e sessenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA - DFE - 1422/2019"** (fls. 339/342).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 3ª PRC - 5080/2019**" (fls. 343) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 336/2014, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, com a finalidade de atender aos alunos da rede municipal de ensino, com o valor de R$ 106.310,60 (cento e seis mil trezentos e dez reais e sessenta centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Resumo Total da Execução	
Valor do Contrato	**R$ 106.310,60**
Notas de Empenho	**R$ 106.310,60**
Despesa Orçamentária realizada	**R$ 106.310,60**
Liquidação	**R$ 106.310,60**
Pagamento	**R$ 106.310,60**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 336/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina/ MS**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte à época a Sra. Nair Aparecida Lorencini Rrusso, CPF n° 511.365.541-49 como contratante, e, de outro lado, a **Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga**, CNPJ sob o n° 11.700.676/0001-04, por seu Representante Sr. Aparecido Alves de Souza, CPF n° 466.663.119-49, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, a Sra. Nair

Aparecida Lorencini Rrusso, CPF n° 511.365.541-49, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA